



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece a criação da Unidade Orçamentária nº. 05 – FUNDEB, no orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e autoriza o Município a fazer as adequações orçamentárias determinadas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, regulamentada pela Lei 11.494/07, através da abertura de crédito adicional especial por conta de reduções, no valor de R\$ 1.073.669,27 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a adequar o orçamento vigente às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei 11.494/07, que tratam da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fazendo as adequações necessárias no Orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, inclusive estabelecendo novas rubricas na forma estabelecida pelo STN –Secretaria do Tesouro Nacional e o TCE – Tribunal de contas a fim de atender suas disposições.

Art. 2º. O Município, por força desta Lei, fica autorizado a criar a Unidade Orçamentária nº. 5, denominada FUNDEB, na peça orçamentária vigente a fim de centralizar as despesas do Fundo no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, reabrindo as mesmas dotações já definidas para o extinto FUNDEF, cuja fonte de recursos terá a codificação diferencial 031.

Parágrafo único. Na Unidade nº 5 - FUNDEB conterà duas classificações distintas para as despesas com pessoal e encargos: 60% e 40% conforme determina a Lei 11.494/07.

Art. 3º. A Unidade 03 desta Secretaria, denominada Educação Pré-Escolar terá transferido para a mesma fonte de recursos do FUNDEB, sob a codificação 031, a partir de 01.01.2007, as despesas com pessoal e encargos, ficando desta forma as despesas realizadas e a realizar, computadas como integrantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º. As despesas decorrentes de pagamento dos profissionais da educação e seus encargos patronais, definidos na Lei 11.494/07 e alocados na unidade 2 – MDE, serão também enquadradas no disposto neste artigo, na forma definida pela Lei 11.494/07.

Art. 5º. A Unidade 02 – MDE permanece inalterada, com exceção do disposto no artigo anterior.

Art. 6º. As dotações orçamentárias de despesa destinadas ao MDE – serão reduzidas em 1,66% passando esse índice a ser adicionado às dotações de despesas para o FUNDEB, com efeito retroativo a

01.01.2007, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a fazer os ajustamentos necessários para o cumprimento destas disposições legais.

Art. 7º. O saldo de R\$ 15,23 será mantido em sua unidade de origem, FUNDEF, até liquidação definitiva, ficando autorizada a transferência para o FUNDEB dos saldos orçamentários remanescentes para as novas contas de despesa criadas de igual forma, na unidade nº.5, segundo o artigo 2º, e de acordo com o demonstrado no anexo 1 desta Lei, através da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.073.669,27 (Um milhão, e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que for necessário, a fim de cumprir com as disposições determinadas pela Emenda Constitucional nº. 53/06, Lei 11.494/07 e alterações posteriores que venham a compor a matéria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 27 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!”